



Câmara Municipal de Santa Salete

CNPJ 01.615.609/0001-38

Email: cmss@camarasantasalet.sp.gov.br - Tel/Fax (0xx17) 3662-6159
Avenida Presidente Roosevelt, 646 - CEP 15.768-000 – Santa Salete – SP

AUTÓGRAFO DE N°. 010/2016

“Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação e por Anulação e dá outras providências”.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA SALETE, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Santa Salete, Estado de São Paulo, aprovou e o Senhor Prefeito Municipal promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no valor de até R\$ 238.843,75 (duzentos e trinta e oito mil oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), destinado à Implantação do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável – Microbacias II.

Parágrafo único: O crédito autorizado no caput deste artigo será aberto nas seguintes proporções:

- I- Por excesso de arrecadação o valor de R\$ 214.959,31, (duzentos e quatorze mil novecentos e cinquenta e nove reais e trinta e um centavos), de responsabilidade da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo;
- II- Por anulação o valor de até R\$ 23.884,44, (vinte e três mil oitocentos e oitenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), de responsabilidade do município.

Art. 2º - Para que o crédito autorizado no inciso II do artigo anterior possa ser aberto, será anulada a dotação parcial da seguinte ficha:

Ficha 194 – Reserva de Contingência

Categoria Econômica 9.9.99.99.00

Valor a ser anulado: R\$ 23.884,44

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder por Decreto às inclusões necessárias na Lei n°. 625/2013 (Lei do Plano Plurianual do Município de Santa Salete), na Lei n°. 682/2015 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e na Lei n°. 693/2015 (Lei Orçamentária Anual), para fazer frente às despesas decorrentes da execução da presente lei, visando sua ideal execução.

Art. 4º - Fica o executivo municipal autorizado a proceder às inclusões necessárias nos termos do inciso II e III do art. 43 da Lei 4.320/64.



Câmara Municipal de Santa Salete

CNPJ 01.615.609/0001-38

Email: cmss@camarasantasalet.sp.gov.br - Tel/Fax (0xx17) 3662-6159
Avenida Presidente Roosevelt, 646 - CEP 15.768-000 – Santa Salete – SP

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário "Sebastião Prudente de Moraes",
Câmara Municipal de Santa Salete, SP, 26 de abril de 2016.

.....
João Paulo Rocha Galan
Presidente

.....
Sebastião Miguel Neto
1º Secretário

.....
Lúcia L. de Araújo Cintra
2ª Secretária

.....
Linda Meiri Batista de Souza
Escrituraria